

LEI Nº. 796, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

**DIPÕE SOBRE A CONCESSAO DE ABONO DE NATAL AOS
SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus Legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder, a título de Abono de Natal, a importância de R\$ 100,00 (cem reais) a cada servidor da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A gratificação mencionada neste artigo será concedida, igualmente as Conselheiras Tutelares.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias:

1010101 31901100 – Pessoal Civil da Câmara Municipal

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas (MG), em 21 de dezembro de 2005.

Célio Teixeira Vidigal
Presidente

Terezinha Alves Ferreira
Vice – Presidente

Maria Aparecida de Queiroz
Secretária